PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS

Aprovado - Sala das Sessões, 11-março-1964
Francisco Pereira Amarante
Presidente da Câmara

Nº.
Assunto
Serviço

LEI Nº 395

Autoriza transferência de concessão para exploração dos Serviços de Eletricidade e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a transferir à CENTRAIS ELÉTRICAS DE MINAS GERAIS, S.A. (CEMIG) a concessão que lhe foi outorgada pelo artigo 6º, do Decreto Federal, nº. 21.428, de 15 de julho de 1.946, para exploração dos Serviços de Energia Elétrica no Município de Arcos, podendo promover junto ao Ministério das Minas e Energia a necessária desistência em favor daquela emprêsa.

Art. 2º-A Prefeitura Municipal, mediante autorização do Conselho Nacional de Águas e Energia Elétrica, promovera a retirada dos bens e instalações que representam o acêrvo dos referidos serviços, à medida em que forem sendo substituidos por outros da futura concessionária.

Parágrafo único-À Prefeitura Municipal reserva-se o direito de manter e conservar em funcionamento suas atuais usinas hidro-elétricas, destinadas, exclusivamente, ao fornecimento de energia elétrica para movimentação do maquinário dos poços artesianos, do Serviço de Abastecimento de Água da cidade.

Art. 3º-Fica a Prefeitura Municipal autorizada a firmar com a Centrais Elétricas de Minas Gerais, S.A. (CEMIG.) o necessário contrato de fornecimento de energia elétrica para iluminação pública, nos têrmos do contrato padrão adotado pela CEMIG. com as demais Prefeituras.

Parágrafo único-A Prefeitura Municipal garantirá à CEMIG. o pagamento, em dia, das contas de energia elétrica de sua responsabilidade, incluindo-se nestas as de iluminação pública e prédios municipais, para o que consignará, obrigatóriamente, a necessária dotação em seus orçamentos anuais.

Art. 4º-Fica o Prefeito Municipal autorizado a assinar os documentos necessários à transferência dos serviços de eletricidade, os expedientes para a efetivação da transferência de concessão, bem como o de retirada de bens e instalações de sua propriedade.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARCOS, 14 de março de 1.964.

Albertino da Cunha Amorim
(Albertino da Cunha Amorim)
Prefeito Municipal.

Nerbal Teixeira de Amorim
Secretário.

3ª / 11 / 3 / 64

Registrada às fls. 80 v. e 81, do livro próprio, nº 3
em 14/3/64
Secretário

Prefeitura Municipal
VISTO
Arcos 12 de 2 de 1964
Prefeito